

**AJUSTE DIRETO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DESENVOLVIMENTO INFORMATICO QUE PERMITA DAR RESPOSTA URGENTE À IMPLEMENTAÇÃO  
DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR)**

(CPV: 72230000-6)

R/161/2021

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PARTE I  
CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**

**Definições**

1. O presente Caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto, melhor definido na Cláusula 2ª.
2. O presente Contrato é celebrado no âmbito do apoio logístico da AGÊNCIA, I.P. à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, nos termos do nº 18 da RCM nº 46-B/2021, de 4 de maio.
3. Para efeitos do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, os termos referidos nas alíneas seguintes têm o sentido que aí lhes é atribuído, quando utilizados no texto com a formatação de “MAIÚSCULAS PEQUENAS”:

CE - Caderno de Encargos, correspondendo ao presente documento e composto por duas Partes:  
Cláusulas Jurídicas e Especificações Técnicas;



CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pela última alteração constante da Resolução da Assembleia da República nº 16/2020, de 19 de março;

COCONTRATANTE - O adjudicatário que venha celebrar o Contrato, correspondendo à contraparte do Contraente Público;

CONTRAENTE PÚBLICO ou AGÊNCIA, I.P. – A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. entidade com a qual será celebrado o Contrato para a prestação dos serviços no âmbito do presente procedimento;

EMRP - Estrutura de Missão Recuperar Portugal

PARTES – A AGÊNCIA, I.P. e o COCONTRATANTE sempre que referidos em conjunto;

PROPOSTA - A proposta apresentada pelo concorrente convidado, objeto de adjudicação.

## **Cláusula 2.ª**

### **Objeto do Contrato**

1. O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição 3600 (três mil e seiscentas) horas de serviços para desenvolvimento do sistema de informação do PRR, para a EMRP, que permita dar resposta urgente à implementação dos investimentos, pela formalização contratual com os Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários, de acordo com o estabelecido nas Especificações Técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de encargos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente Caderno de encargos;
  - d) A proposta;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
  - f) O clausulado contratual.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pela AGÊNCIA, I.P. nos termos previstos no artigo 99.º do Código



dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Poder de conformação da prestação pelo CONTRAENTE PÚBLICO**

Sem prejuízo da autonomia que lhe cabe, dentro dos limites do CE e da Proposta adjudicada, o COCONTRATANTE aceita expressamente os poderes do Contraente Público, nos termos do artigo 303º do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais dos serviços a prestar.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Local da prestação dos serviços**

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do COCONTRATANTE e da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, conforme se mostre mais adequado para o desenvolvimento, em cada momento, dos serviços a prestar.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações do COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
  - a) Preparar e executar, com rigor, competência e no calendário acordado, todos os serviços previstos no presente CE e na proposta adjudicada.
  - b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor para os serviços a prestar;
  - c) Comunicar antecipadamente ao CONTRAENTE PÚBLICO quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratada, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato;
  - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente CE;



- e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pelo CONTRAENTE PÚBLICO;
  - f) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, dos gerentes, ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência.
  - g) Trabalhar em colaboração estreita com os colaboradores da EMRP designados para acompanhar a execução de cada uma das tarefas compreendidas no objeto do contrato.
  - h) Informar e cooperar com o gestor do contrato, designado pela EMRP.
2. No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios Web e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:
- a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade “AA” das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
  - b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html> e <http://www.acessibilidade.gov.pt>;
  - c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 8 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III “Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços”;
  - d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/>, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Selo Prata (<https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html>)



- e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web <http://www.acessibilidade.gov.pt/>, <https://usabilidade.gov.pt/menu-interior> e <https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html>.
3. O COCONTRATANTE fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Equipa do COCONTRATANTE**

O COCONTRATANTE obriga-se a alocar os recursos humanos necessários para garantir a prestação dos serviços contratados, nos termos melhor definidos na Parte II do presente CE, devendo assegurar a máxima adequação das competências de cada um deles à realização das ações compreendidas nas áreas de conhecimento nele identificadas.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Substituição dos colaboradores pelo COCONTRATANTE**

1. Ao CONTRAENTE PÚBLICO assiste o direito de exigir do COCONTRATANTE a substituição de quaisquer colaboradores deste, caso verifique reiteradamente que a respetiva prestação não é adequada, atendendo à finalidade dos serviços a prestar.
2. O COCONTRATANTE deverá assegurar a substituição dos colaboradores referidos no número anterior no prazo máximo de 10 dias após notificação pelo CONTRAENTE PÚBLICO para esse efeito, devendo juntar igualmente os documentos necessários para comprovação dos requisitos curriculares a que aludem as Cláusulas Técnicas do CE.
3. O COCONTRATANTE poderá, igualmente, substituir qualquer colaborador afeto à prestação dos serviços contratados por colaborador de nível e experiência idênticos, ou superiores, desde que o comunique ao CONTRAENTE PÚBLICO com a antecedência mínima de 3 dias úteis, devendo, nesse caso, juntar previamente os respetivos documentos curriculares comprovativos do preenchimento das competências e experiência exigidos pelo CE.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, é da responsabilidade e encargo exclusivos do COCONTRATANTE a prévia transmissão de conhecimento necessária para que o novo colaborador possa dar continuidade às atividades que o colaborador substituído se encontrava a desenvolver.



### **Cláusula 8.ª**

#### **Dever de sigilo**

1. O COCONTRATANTE garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do CONTRATO, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do COCONTRATANTE diretamente envolvidos na execução do CONTRATO, devendo o COCONTRATANTE garantir, sendo por isso responsável, que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. O COCONTRATANTE e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e discrição relativamente a todos os trabalhadores do CONTRAENTE PÚBLICO e da EMRP com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o COCONTRATANTE tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do CONTRATO poderá ser reproduzido, guardado, copiado para qualquer finalidade que não seja a da execução do CONTRATO.
5. O COCONTRATANTE obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do CONTRATO e que a AGÊNCIA, I.P. lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. Como forma de publicidade dos serviços prestados, o COCONTRATANTE só poderá fazer referência à AGÊNCIA, I.P. mediante prévia autorização por escrito.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Entregáveis e Aceitação**

1. Para além de outros entregáveis previstos na Parte II do presente CE, o COCONTRATANTE deverá entregar à EMRP um relatório mensal com a descrição dos serviços desenvolvidos, elaborando,



quando aplicável, manuais relativos ao desenvolvimento efetuado em termos que permita a transferência do conhecimento para a EMRP.

2. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa e serão entregues em suporte digital, no formato PDF, com texto selecionável e pesquisável.
3. A EMRP poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
4. Para efeitos de validação do resultado final descrito nas Especificações Técnicas do CE devem ser realizados testes de aceitação, estando presentes elementos de ambas as Partes.
5. Quando não haja lugar à realização de testes de aceitação nos termos do nº anterior, o CONTRAENTE PÚBLICO deve, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à respetiva receção, proceder à sua validação ou, caso detete inexatidões ou correções a fazer, comunicá-las-á ao COCONTRATANTE, atribuindo-lhe um prazo adequado para proceder às alterações necessárias, sendo que o tempo necessário para o efeito não pode ser contabilizado nas horas contratadas e não será objeto de qualquer remuneração, sem prejuízo da eventual aplicação da sanção pecuniária prevista na Cláusula 15.ª.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Direitos de propriedade intelectual**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo COCONTRATANTE para a CONTRAENTE PÚBLICO e/ou pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao abrigo do CONTRATO, incluindo, nomeadamente, a criação e o desenvolvimento de *websites* e respetivos códigos-fonte, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertence ao CONTRAENTE PÚBLICO, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração prevista no CONTRATO.
2. As PARTES aceitam que as bases de dados e toda a informação, independentemente da respetiva natureza técnica, de processos, organizacional, ou qualquer outra, fornecida pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao COCONTRATANTE, ou a que este tenha acesso no âmbito ou por causa do presente



contrato, permanece na titularidade exclusiva do CONTRAENTE PÚBLICO, sem prejuízo dos direitos de utilização decorrentes do CONTRATO, aplicando-se os correspondentes deveres de sigilo e confidencialidade por parte do COCONTRATANTE.

3. O COCONTRATANTE garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico ou relação que com ele possuam, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos e extensão aí estabelecidos.
4. O COCONTRATANTE é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de autor ou conexos, de propriedade industrial, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do CONTRATO, nomeadamente, mas não exclusivamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
5. O COCONTRATANTE é responsável pela verificação de todas as condições e termos legais de utilização, bem como de limitações, relativos a programas, bases de dados ou quaisquer outros instrumentos de fonte aberta (*open source*), não podendo o CONTRAENTE PÚBLICO ser responsabilizado por qualquer violação desses termos ou condições.
6. O COCONTRATANTE é responsável por qualquer reclamação formulada perante o CONTRAENTE PÚBLICO, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o CONTRAENTE PÚBLICO o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do COCONTRATANTE na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
7. No caso de o CONTRAENTE PÚBLICO ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o COCONTRATANTE indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Proteção de dados pessoais**

1. O COCONTRATANTE assume, no contrato a celebrar, a posição de subcontratante, tal como definido no artigo 4º-8) do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).



2. A AGÊNCIA, I.P. é a responsável pelo tratamento, não podendo o COCONTRATANTE proceder a qualquer tratamento de dados pessoais fora das finalidades, meios e prazos de conservação definidas pela AGÊNCIA, I.P.
3. No tratamento dos dados pessoais, o COCONTRATANTE atua de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento, não lhe sendo permitida a transferência de dados para países terceiros ou organizações internacionais, salvo se expressamente autorizado por escrito pela AGÊNCIA, I.P., ou se tal transferência decorrer de norma legal imperativa – caso em que se obriga a informar previamente o responsável pelo tratamento, não podendo, em caso algum, a ela proceder sem o fazer.
4. O COCONTRATANTE garante que as pessoas que tratam dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, pelas quais o COCONTRATANTE é responsável perante a AGÊNCIA, I.P.
5. O COCONTRATANTE compromete-se a adotar todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
  - i) A pseudonomização e a cifragem de dados pessoais, sempre que tal seja possível e aplicável;
  - ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento, sempre que aplicável;
  - iii) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
  - iv) A existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
6. O COCONTRATANTE não poderá contratar outro subcontratante, salvo com autorização expressa escrita, prévia, do responsável pelo tratamento.
7. O COCONTRATANTE prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos, sempre que aplicável.
8. O COCONTRATANTE prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante.



9. O COCONTRATANTE, conforme opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito nacional, da União ou de algum Estado-Membro, quando aplicável.
10. O COCONTRATANTE disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante, apoiando e facilitando as auditorias e inspeções, a que possa haver lugar, quer pelo responsável pelo tratamento, quer pela Autoridade Nacional de Controlo.
11. O COCONTRATANTE compromete-se a informar, no prazo de doze horas, o responsável pelo tratamento, no caso de considerar que alguma instrução dada por este não se encontra em conformidade com o RGPD ou com disposições do direito da União ou dos Estados-Membros, em matéria de proteção de dados.
12. O COCONTRATANTE obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações, nomeadamente os constantes do artigo 28º do RGPD, comprometendo-se designadamente a:
  - a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela AGÊNCIA, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato;
  - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela AGÊNCIA, I.P., sem que tenha sido por esta, expressamente, instruído por escrito;
  - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - d) Assegurar que os seus trabalhadores, ainda que temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico de que sejam titulares) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
  - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.



- f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da AGÊNCIA, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
13. As PARTES ficam desde já autorizados a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
14. Em observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a AGÊNCIA, I.P., com a finalidade exclusiva de análise para efeitos do presente procedimento pré-contratual e da execução do contrato a celebrar, fique habilitada ao respetivo tratamento.
15. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.
16. O encarregado de proteção dos dados da AGÊNCIA, I.P. é a colaboradora Patrícia Guedes, com o endereço eletrónico [protecao.dados@adcoesao.pt](mailto:protecao.dados@adcoesao.pt), para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
17. O incumprimento de algum dos deveres constantes na presente cláusula, bem como a verificação da inexistência de garantias de *compliance*, constitui fundamento de resolução do contrato por incumprimento, sem prejuízo do dever de indemnização ao responsável pelo tratamento a que possa haver lugar, por danos sofridos ou eventuais violações que lhe sejam imputadas.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual e preço base**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AGÊNCIA, I.P. paga ao COCONTRATANTE o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 140.000,00€ (cento e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AGÊNCIA, I.P., incluindo despesas de registo dos domínios pelo período de um ano, da respetiva transferência para a AGÊNCIA, I.P.,



deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais e humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças necessários para execução do CONTRATO a celebrar.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. Os pedidos de pagamento serão efetuados mensalmente pelo COCONTRATANTE após validação dos serviços prestados no período temporal correspondente a efetuar pela EMRP.
2. As faturas têm de conter obrigatoriamente o número de compromisso ou de nota de encomenda, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
3. O pagamento será feito por transferência bancária para o IBAN indicado pelo COCONTRATANTE, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da validação dos serviços efetuada nos termos do n.º 1.
4. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO, quanto ao montante ou qualquer desconformidade indicada na fatura, deve aquele comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
5. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a ENTIDADE ADJUDICANTE incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.
6. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o ADJUDICATÁRIO a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do CONTRATO, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
7. A celebração do CONTRATO não se encontra sujeita à prestação de caução, nem de qualquer retenção para garantia da integral e pontual execução do CONTRATO.



### **CAPÍTULO III**

#### **MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

###### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. O COCONTRATANTE não pode ceder a sua posição contratual na fase de execução do contrato.
2. Não é permitida a subcontratação.

##### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

###### **Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AGÊNCIA, I.P. pode exigir do COCONTRATANTE o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento, que lhe seja imputável, dos prazos de entrega previstos no CONTRATO, pode haver lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso;
  - b) Pela não validação reiterada dos serviços objeto do Contrato, ou pela falta de apresentação dos entregáveis com as correções indicadas pela AGÊNCIA, I.P. no prazo para o efeito fixado, pode o Contraente Público impor-lhe uma sanção pecuniária no montante de até 300,00€ (trezentos euros) por cada dia que o Cocontratante demore a efetuar as correções e alterações devidos.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual, sendo, quando tal limite seja atingido e a AGÊNCIA, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite elevado para 30%.
3. A AGÊNCIA, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o COCONTRATANTE a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AGÊNCIA, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente, de acordo com as disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.



## **Cláusula 16.ª**

### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao COCONTRATANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das PARTES que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo COCONTRATANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do COCONTRATANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo COCONTRATANTE das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a AGÊNCIA, I.P.



a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o COCONTRATANTE direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Resolução do contrato por parte da AGÊNCIA, I.P.**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do COCONTRATANTE de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao COCONTRATANTE e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela AGÊNCIA, I.P.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Resolução do contrato por parte do COCONTRATANTE**

1. O COCONTRATANTE pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.



## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Monitorização da execução do contrato**

1. Cada uma das PARTES designará um interlocutor que atuará como diretor de projeto para efeito da execução do CONTRATO, sem prejuízo dos poderes legalmente conferidos pelo artigo 290ºA do CCP ao gestor do contrato.
2. A monitorização do modo de execução do contrato por parte da AGÊNCIA, I.P. ou da EMRP não exime o COCONTRATANTE de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Deveres de informação**

1. Cada uma das PARTES deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das PARTES deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a AGÊNCIA, I.P. e o COCONTRATANTE relativas ao CONTRATO devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, de acordo com as informações que, para o efeito, constarem no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, no 6º dia útil posterior à sua expedição.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data da respetiva



expedição, desde que o envio e o recebimento ocorram dentro do mesmo dia.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua assinatura e vigora até ao máximo de 31 de dezembro de 2021.

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato tem natureza administrativa e rege-se pelo CCP.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.



## PARTE II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Dada a necessidade de proceder à adoção das pertinentes ações e medidas para instalar e colocar em funcionamento a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, torna-se imperioso nesta fase inicial dispor, de imediato, de um sistema de informação capaz de responder à urgente e necessária implementação dos investimentos, começando, desde logo, pela formalização contratual com os Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários.

Nesta fase de arranque do Sistema de Informação da Recuperar Portugal (SIRP) devem ser garantidas as seguintes valência e módulos:

#### 1. Interface de acesso para os Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários:

- Construção de *Interface*, com credenciação através do Balcão dos fundos da AD&C, para acesso dos Beneficiários Intermediários e Beneficiários Diretos aos respetivos investimentos previstos no PRR;
- Gestão de utilizadores;
- Dados relativos aos Beneficiários;
- Preenchimento da Ficha de Investimento, em formato de Formulário eletrónico, online, compatível com os diversos browsers;
- Inicialização Investimento;
- Verificação da Ficha do Investimento;
- *Front office* para Beneficiários e sistema de gestão operacional interno para a gestão da EMRP.

#### 2. Módulo relativo à contratualização com Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários:

- Registo de Representação do Beneficiário;
- Registo comunicações e documentos;
- Registo de contratos de Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários em sistema de informação, de forma desmaterializada;
- Mecanismo seguro de assinatura eletrónica e construção de módulo de assinatura de contratos, de forma eletrónica;
- Validação e assinatura pela EMRP.



**3. Avisos de abertura de concurso:**

- Registo pelo beneficiário de proposta de aviso;
- Registo de comunicações entre Beneficiários e EMRP;
- Aprovação do Aviso de concurso pela EMRP;
- Comunicação “Lançamento de Aviso”.

**4. Módulo relativo aos pagamentos efetuados aos Beneficiários Diretos e aos Beneficiários intermediários:**

- Desenvolvimento de formulário de pedido de pagamento;
- Formulário, interface e *webservice* de recolha de dados pós contratação junto dos Beneficiários Diretos e aos Beneficiários Intermediários;
- Ligações à SPTD da ADC.

**5. Recolha de dados de reporte:**

- Desenvolvimento do Relatório de progresso relativo aos Beneficiários Diretos e aos Beneficiários Intermediários;
- Interoperabilidade com sistemas de informação dos Beneficiários Diretos e dos Beneficiários Intermediários;
- Construção de base de dados associada à recolha de dados, operacionalizada com formulários desenvolvidos;
- Monitorização, relatórios gerais e periódicos.

**6. Módulo relativo à gestão das candidaturas por Beneficiários Finais:**

- Construção de sistema de gestão de candidaturas para BF;
- Construção de Interoperabilidades com sistemas;
- Construção de funcionalidades de assinatura eletrónica e uso do SSO.

**7. Manuais de funcionamento das ferramentas desenvolvidas, incluindo resumo técnico do desenvolvimento e não técnico para o utilizador.**



**8. A equipa deve ser constituída por um conjunto de elementos com experiência em desenvolvimentos de sistemas de informação de gestão de fundos europeus, com os seguintes perfis:**

- 1 (um) Chefe de Projeto (afetação a 50% do tempo).
- 4 (quatro) Técnicos de Análise, Programação, Desenvolvimento e Suporte, a tempo integral.
- O valor/hora do Chefe de Projeto é de €50,00, contabilizando-se 100 horas por mês.
- O valor/hora dos Técnicos é de €37,50, contabilizando-se 200 horas por mês/cada um.